

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e burla-se
Câmara Municipal, 15 de maio de 1973.

(a) Valdemiro Coradi (Presidente)

Lei nº 57/73

Dispõe sobre anulação e
suplementação de verbas do or-
çamento vigente.

A Câmara Municipal de Boa Esperança,
Estado do Espírito Santo, em reunião ordinária
realizada aos 15 de junho de 1973, aprovou
a lei nos termos abaixo:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal
de Boa Esperança, autorizado a anular as
seguintes verbas do orçamento vigente:

Água e Esgotos:

3.1.1.1.12 - Pessoal civil - salário de pessoal temporário (parcial)	cr\$ 5 100,00
Total	cr\$ 5 100,00

Art. 2º - Fica igualmente o Sr. Prefeito Muni-
cipal autorizado a suplementar as verbas abaixo
com os recursos decorrentes das anulações acima:

Gabinete do Prefeito:

3.1.3.0-02 - Serviços de terceiros	cr\$ 500,00
3.1.4.0-13 - Encargos diversos - outros encargos	cr\$ 4 100,00

Secretaria:

3.1.3.0-02 - Serviços de Terceiros R\$ 500,00

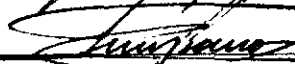
Total R\$ 5100,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

(a) Valdemiro Corradi - Presidente

Boa Esperança, 16/06/73



Eury Barros
Secretário

Lei nº 58/73

Lei autorizativa através do
PASEP - Programa de Formação do
Patrimônio do Servidor Público.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em sessão ordinária, realizada em 15 de junho de 1973, aprova a lei nos seguintes termos:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. Substituído pela Lei Complementar nº 8 de 03-12-1970, regulamentada pela resolução nº 183 de 27-04-1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.